



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras

# Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006.



ANO V Nº 249 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 PAG - 00

## SUMÁRIO

Lei Municipal.....	01
Aviso de Licitação.....	04

### LEI MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.** DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA PARA O PERÍODO DE 2018-2021. **O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que, depois de ouvido o plenário, a Câmara Municipal de Pedreiras-MA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Institui o Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Pedreiras estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e outras dela decorrente e para os programas de duração continuado, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 123 da Lei orgânica Municipal e art. 165 inciso I da Constituição Federal. **CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL E DO PLANO PLURIANUAL -Art. 2º** - O planejamento municipal busca analisar as necessidades deste ente federativo, frente os diversos contornos sociais, sendo a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e será realizado por meio do Sistema de Planejamento Municipal. **Art. 3º** - O PPA 2018-2021 é o instrumento de planejamento municipal que define os Valores, Visão de Futuro, Diretrizes, Objetivos, Metas e indicadores com o propósito de viabilizar as políticas públicas, orientar as prioridades e auxiliar no desenvolvimento sustentável e inclusivo do poder municipal. **Art. 4º** - O Planejamento municipal buscará desenvolver suas políticas públicas em coerência com os objetivos de desenvolvimento sustentável, buscando equilibrar as dimensões, social, econômica e a ambiental. **Art. 5º** - O PPA 2018-2021 terá como Diretrizes: I – Inclusão Social e dignidade humana; II – Desenvolvimento Local Sustentável; III – A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero; IV – Democracia; V – Transparência, eficiência e efetividade; VI - O estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia. **CAPITULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO - Art. 6º** - O PPA 2018 – 2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental em duas dimensões distintas: Dimensão Estratégicas e Dimensão Tático-Operacional, consubstanciadas

em Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços da Administração Pública Municipal, assim definidos: I – Programas Temáticos: retratam no PPA a agenda de governo organizada pelos Temas das Políticas Públicas, orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade. Sua abrangência deve ser necessária para representar os desafios e organizar a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multisetorialidades e a territorialidade. II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviço de Administração Pública Municipal: são instrumentos do plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como as ações não tratadas nos programas temáticos por meio de suas iniciativas. **Art. 7º** - O programa temático se desdobra em Objetivos, Iniciativas e Valor Global. § 1º - O Objetivo expresso em cada programa reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos: I – Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo; II – Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; § 2º - O indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação. § 3º - O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, com a expectativa das categorias econômicas, e dos recursos de outra fontes. **Art. 8º** - Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos: I – Anexo I – Dimensão Estratégica; II – Anexo II – Dimensão Tática-Operacional, com a evolução e previsão da receita, relação de programas. III – Anexo III – Programas, metas e ações, relação de unidades executoras responsáveis, recursos disponíveis, síntese das ações por funções e subfunções. **CAPÍTULO III - DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO - Art. 9º** - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis de Crédito Adicional. § 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais. § 2º - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas. § 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas Leis Orçamentárias Anuais. **Art. 10** - O Valor Global dos Programas constitui-se em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e nas Leis de Crédito Adicional. **Art. 11** – Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018-2021 e com as respectivas Leis de Diretrizes

Orçamentárias, serão orientadas pelas diretrizes expressa no art. 5º, para o alcance dos objetivos constantes deste Plano. **Art. 12** – Os recursos provenientes de captação de fonte onerosa serão detalhados por instrumento legal específico, ficando o Poder Executivo autorizado a busca-lo, desde que não comprometa a saúde financeira do Município. **CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO PLANO - SEÇÃO I - ASPECTOS GERAIS - Art. 13** - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução dos objetivos, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento: I – Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; II – Dos critérios de regionalização das políticas públicas; e III – Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021. **Parágrafo Único** – Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021. **Art. 14** – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá: I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados; II – Situação, por programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas. **Art. 15** – O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismo de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 16** – A revisão do PPA será realizada: I – Pela Secretaria Municipal de Planejamento, a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas; a) Aos indicadores dos Programas; b) Aos valores de referência para a individualização de empreendimentos como iniciativas; c) Aos Órgãos responsáveis por Objetivos; d) Às iniciativas sem financiamento orçamentário; e) Aos indicadores de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e f) À data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como iniciativas; II – Por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário: a) Criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação; b) Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e c) Criar ou excluir Indicadores e Iniciativas, ou alterar a vinculação destes com as ações orçamentárias. § 1º - As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal. § 2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo, deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021. **Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ANTONIO FRANÇA DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017. **ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1.443/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA PARA O EXERCÍCIO DE 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que, depois de ouvido o plenário, a Câmara Municipal de Pedreiras-MA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Lei que estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Pe-

dreiras para o exercício de 2018, compreendendo os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social. **Art. 2º** - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 109.886.729,00 (cento e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte e nove reais), a preços de julho de 2017. **Art. 3º** - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 74.885.242,37 (setenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos); II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 35.001.486,63 (trinta e cinco milhões, um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos). **Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a: I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente; II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências; III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência; IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei; V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei; VI - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000; **Parágrafo Único** – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. **Art. 5º** - Integram esta Lei os seguintes Anexos: I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções; II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos; III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas; IV - Receita segundo as Categorias Econômicas; V - Demonstrativo da Legislação da Receita; VI - Programa de Trabalho; VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas; VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades; IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos; X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; XI - Detalhamento da Despesa; XII - Relação de Projetos e Atividades; XIII - Totais por Tipo de Orçamento; XIV – Projeção da Receita Corrente Líquida; XV – Projeção das Despesas com Pessoal; XVI - Projeção das Despesas Próprias com Saúde; XVII - Projeção das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv. Do Ensino – MDE; XVIII - Receita que Compõe a Base de Cálculo do Legislativo; XIX – Demonstrativo do Principal da Dívida Contratual Resgatado. **Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ANTONIO FRANÇA DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017. **ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.  
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pedreiras (MA), através da Prefeitura Municipal de Pedreiras, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 005/2017, Decreto Municipal nº. 004/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 08:00hs do dia 10/01/2018, licitação na modalidade Pregão “Presencial”, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares, de interesse da secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, situada na Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000, Pedreiras (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs, e no sítio oficial deste poder executivo ([www.pedreiras.ma.gov.br](http://www.pedreiras.ma.gov.br)), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo Email: [cpl.pedreiras2@gmail.com](mailto:cpl.pedreiras2@gmail.com). Pedreiras (MA), 13 de dezembro de 2017. Helton Fernando Figueredo Morin Melo - Presidente da CPL Port. nº 377/2017-GPM.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.  
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pedreiras (MA), através da Prefeitura Municipal de Pedreiras, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 005/2017, Decreto Municipal nº. 004/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 14:00hs do dia 10/01/2018, licitação na modalidade Pregão “Presencial”, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais e insumos Odontológicos, de interesse da secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, situada na Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000, Pedreiras (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs, e no sítio oficial deste poder executivo ([www.pedreiras.ma.gov.br](http://www.pedreiras.ma.gov.br)), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo Email: [cpl.pedreiras2@gmail.com](mailto:cpl.pedreiras2@gmail.com). Pedreiras (MA), 14 de dezembro de 2017. Helton Fernando Figueredo Morin Melo - Presidente da CPL Port. nº 377/2017-GPM.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.  
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pedreiras (MA), através da Prefeitura Municipal de Pedreiras, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº

10.520/2002, Decreto Municipal nº. 005/2017, Decreto Municipal nº. 004/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 08:00hs do dia 11/01/2018, licitação na modalidade Pregão “Presencial”, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais de construção em geral (incluindo tipo grosso), hidráulicos, ferramentas e ferragens diversas, de interesse desta Administração, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, situada na Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000, Pedreiras (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs, e no sítio oficial deste poder executivo ([www.pedreiras.ma.gov.br](http://www.pedreiras.ma.gov.br)), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo Email: [cpl.pedreiras2@gmail.com](mailto:cpl.pedreiras2@gmail.com). Pedreiras(MA), 14 de dezembro de 2017. Helton Fernando Figueredo Morin Melo - Presidente da CPL Port. nº 377/2017-GPM.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.  
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pedreiras (MA), através da Prefeitura Municipal de Pedreiras, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 005/2017, Decreto Municipal nº. 004/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 14:00hs do dia 11/01/2018, licitação na modalidade Pregão “Presencial”, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de oxigênio medicinal, de interesse da Secretaria municipal de Saúde deste Município, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, situada na Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000, Pedreiras (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs, e no sítio oficial deste poder executivo ([www.pedreiras.ma.gov.br](http://www.pedreiras.ma.gov.br)), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo Email: [cpl.pedreiras2@gmail.com](mailto:cpl.pedreiras2@gmail.com). Pedreiras (MA), 15 de dezembro de 2017. Helton Fernando Figueredo Morin Melo - Presidente da CPL Port. nº 377/2017-GPM.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018.  
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pedreiras (MA), através da Prefeitura Municipal de Pedreiras, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 005/2017, Decreto Municipal nº. 004/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 09:00hs do dia 12/01/2018, licitação na modalidade Pregão “Presencial”, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual con-

tratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços de locação de veículos diversos, para atender as necessidades de diversas secretarias deste Município, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, situada na Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000, Pedreiras (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs, e no sitio oficial deste poder executivo ([www.pedreiras.ma.gov.br](http://www.pedreiras.ma.gov.br)), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo Email: [cpl.pedreiras2@gmail.com](mailto:cpl.pedreiras2@gmail.com). Pedreiras (MA), 18 de dezembro de 2017. Helton Fernando Figueredo Morin Melo - Presidente da CPL Port. nº 377/2017-GPM.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.  
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pedreiras (MA), através da Prefeitura Municipal de Pedreiras, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 005/2017, Decreto Municipal nº. 004/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 14:00hs do dia 12/01/2018, licitação na modalidade Pregão “Presencial”, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais de jazida (lateríticos, piçarra e argila/barro), de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, situada na Rua São Benedito, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 65.725-000, Pedreiras (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs, e no sitio oficial deste poder executivo ([www.pedreiras.ma.gov.br](http://www.pedreiras.ma.gov.br)), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo Email: [cpl.pedreiras2@gmail.com](mailto:cpl.pedreiras2@gmail.com). Pedreiras (MA), 18 de dezembro de 2017. Helton Fernando Figueredo Morin Melo - Presidente da CPL Port. nº 377/2017-GPM.

**PEDREIRAS-MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**